

## INDICAÇÃO N. 62/2025

Indica ao senhor Prefeito que, por meio da Secretaria responsável, providencie a adoção das medidas necessárias para a liberação da Rua 2791 Caracará, localizada no bairro Pontal do Norte, conforme delimitado e denominado oficialmente pela Lei Complementar nº 141/2023.

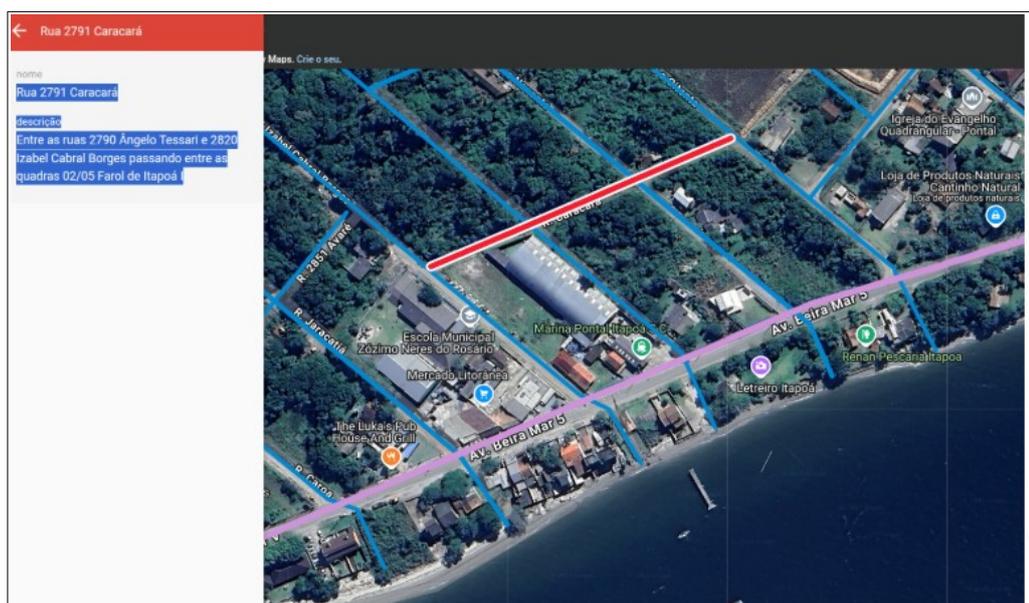
### Justificativa:

A Rua 2791 Caracará é um acesso estratégico para a Escola Municipal Zózimo Nereu do Rosário, permitindo que alunos, pais e responsáveis cheguem à unidade escolar sem a necessidade de utilizar a Avenida 2551 Beira Mar V, via de tráfego intenso, especialmente de caminhões. A liberação da via é essencial para garantir mais segurança para as crianças e melhorar a mobilidade no bairro.

Ressalta-se que essa via já recebeu, por diversas vezes, material de base da Prefeitura, incluindo saibro e patrolamento, reforçando sua utilização pública ao longo dos anos. No entanto, com a recente pavimentação da via de acesso à escola, o suposto proprietário da área fechou completamente a Rua 2791 Caracará, instalando uma cerca que impede a passagem de veículos, ciclistas e pedestres, prejudicando diretamente a mobilidade da população local.

Diante desse cenário, indica-se que a Prefeitura tome as medidas cabíveis, incluindo ações administrativas e judiciais, para reverter a obstrução da via, garantindo o direito de acesso da comunidade. Caso necessário, sugere-se a possibilidade de desapropriação da área, uma vez que não é aceitável que um bairro inteiro dependa exclusivamente de uma única via de acesso, o que representa um risco significativo do ponto de vista da segurança e da organização do solo urbano.

Considerando a gravidade da situação e o impacto direto na vida dos moradores do Pontal do Norte, solicita-se que essa questão seja tratada com urgência, garantindo o restabelecimento do direito de ir e vir da população.





Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de fevereiro de 2025.

**Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificado>